

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013017203-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/07/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BRDF)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS -UFMG (BRMG)

Inventor: ANDERSON DE JESUS GOMES, CLAURE NAIN LUNARDI GOMES,

FÁBIO PITTELLA SILVA, DAWIDSON ASSIS GOMES @FIG

Título: "Composição antitumoral a base de micro e nanopartículas

poliméricas, seu processo de obtenção e suas aplicações "

PARECER

1 - Do pedido

Foi depositado em 04/07/2013, com as vias usuais. A Requerente apresentou modificações voluntárias em 01/04/2015. O Quadro 1 resume as vias utilizadas na elaboração deste Parecer Técnico.

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2461 de 06/03/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. A Requerente respondeu, via petição nº 870180030671 de 16/04/2018, e o INPI deu prosseguimento ao exame técnico.

Foi encaminhado à ANVISA para fins de anuência prévia à época da vigência do artigo 229-C da Lei 9.279, de 1996 (despacho 7.4, RPI n° 2462 de 13/03/2018), revogado pela Lei 14.195, de 26/08/2021. A Agência finalizou o trâmite administrativo em data anterior à revogação do referido artigo, e o INPI deu publicidade à concessão de anuência prévia na RPI n° 2563, de 18/02/2020 (parecer técnico N° 679/19/COOPI/GGMED/ANVISA – DOU N° 251 de 30/12/2019)

Sofreu um pré-exame por parte deste INPI (notificado na RPI nº 2590 de 25/08/2020), onde lhe foi solicitado modificar o Quadro Reivindicatório de acordo como o estado da técnica então estabelecido e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência dos documentos citados. A Requerente respondeu a tal exigência e aqui sua argumentação e novas vias do pedido serão avaliadas.

Trata-se de pedido de patente que reivindica composições farmacêuticas antitumorais baseadas em micro e nanopartículas de PLGA com associação de ativos – um doador de óxido nítrico, um composto antitumoral e um composto que atua como sonda fluorescente (este último é conjugado covalentemente à superfície das partículas após preparo).

2 - Do Cumprimento de Exigência decorrente de pré-exame

A Requerente discorre sobre os documentos do estado da técnica constantes do pré-exame. Não foram apresentadas novas vias do pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-20	012150000098	01/04/2015			
Quadro Reivindicatório	1-4 (21 reivs.)	012130000354	04/07/2013			
Desenhos	1-5	012150000098	01/04/2015			
Resumo 1		012130000354	04/07/2013			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

3 - Dos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI

O quadro reivindicatório ora avaliado (vide Quadro 1), não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI.

Adicionalmente, a matéria reivindicada compreende um único conceito inventivo e está limitada ao conteúdo inicialmente revelado no pedido de patente, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

4 - Dos artigos 24 e 25 da LPI

O Relatório Descritivo (RD) apresenta suficiência de descrição para particulado de PLGA com alguns ativos, e biotina como sonda fluorescente. O RD descreve as possíveis combinações, sendo o dito grupo 11 a associação de interesse, com resultado de viabilidade celular na figura 5. Concluímos que o RD descreve adequadamente as nanopartículas pleiteadas, mas somente para ativos em específicos.

O Quadro Reivindicatório (QR) é impreciso ao pleitear uma composição farmacêutica contendo a combinação de 03 ativos quando os mesmos não estão restritos aos efetivamente concretizados e testados quanto a aplicação proposta (efeito antitumoral). Tal fato pode ser visto na Reivindicação 1. A mesma é imprecisa no aspecto da caracterização da composição – Não se deixa claro que é uma composição de nanopartículas de PLGA – e no aspecto da imprecisão dos ativos da dita composição. Tal imprecisão é carreada para as Reivindicações dependentes e interligadas.

Para uma composição que encerra uma combinação de ativos, a precisão da Reivindicação principal passa pelos seus constituintes específicos, e não de "classes de ativos" (composto anti-tumoral, composto doador de óxido nítrico, etc). Vide Resolução INPI nº 208/17, item 7.1 em diante, para fundamentação técnica.

Ainda, deve-se deixar claro na Reivindicação principal a localização espacial dos ativos na nanopartícula, se eles estão inseridos na matriz polimérica e/ou covalentemente/adsorvidos na superfície da nanopartícula.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	US20080039521A1	2008		
D2	US20110250134A1	2011		
D3	Acharya S and Sahoo SK. <i>Adanced Drug Delivery Reviews</i> 63:170-183	2011		
D4	Gomes, AJ et al. Journal of Inorganic Biochemistry 102:757-766.	2008		
D5	Caruso, EB et al. JACS communications 129:480-481	2007		
D6	Lu, JM et al. Expert Rev. Mol. Diagn. 9(4):325-341	2009		
D7	Kumar, V et al. Molecular Pharmaceutics 7(1):291-298	2009		
D8	D8 Konovalonva, NP et al. Nitric Oxide 8:58-64			

5 - Do estado da técnica mais relevante

O estado da técnica levantado já conhece combinações de agentes anti-tumorais e doadores de óxido nítrico no tratamento de doenças neoplásicas – vide, por exemplo, D1.

Sistemas micro e nanoparticulados também são conhecidos para inserção de ativos anti-tumorais e doadores de óxido nítrico, inclusive sistemas contendo o polímero PLGA – vide, por exemplo D2, D3, D4 e D7.

Entretanto, o estado da técnica levantado não sugere ou motiva um técnico no assunto em combinar os 03 ativos ora propostos – a incorporação da sonda fluorescente.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-21		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-21		
	Não	-		
Atividada Inventiva	Sim	1-21		
Atividade Inventiva	Não	-		

6 - Dos artigos 11, 13 e 15 da LPI

A avaliação da matéria pleiteada mostrou adequação aos artigos 11, 13 e 15 da LPI, pois o estado da técnica não revela em específico nanopartículas de PLGA com os 03 ativos, nem há sugestão para um versado na arte de dita combinação. O RD demonstrou efeito sinérgico da dita combinação em relação às nanopartículas sem os 03 ativos, dando aporte técnico para a avaliação da atividade inventiva por este INPI.

7 – Do estabelecimento de Exigências Técnicas

Como o QR foi considerado impreciso (vide item 4 deste Parecer) há necessidade de modificação do mesmo para que se dê prosseguimento ao exame de mérito.

Desta maneira, as sequintes exigências técnicas devem ser cumpridas pela Requerente:

- 1 Na Reivindicação 1: a) restringir os 03 ativos aos efetivamente utilizados nas nanopartículas concretizadas no RD; b) as composições devem ser restritas à micro ou nanopartículas de PLGA (por exemplo: *composição farmacêutica caracterizada por ser um sistema de micro ou nanopartículas* (...))"; c) deixar claro se os ativos estão inseridos dentro das nanopartículas e/ou na sua superfície.
- 2 As Reivindicações dependentes devem ser re-escritas adequadamente ou excluídas, após a restrição da matéria na Reivindicação principal.

BR102013017203-0

8 – Do título

Sugere-se a modificação do título para "Composição anti-tumoral a base de micro e nanopartículas de PLGA contendo agentes antitumoral, doador de óxido nítrico e sonda fluorescente, seu processo de obtenção e usos"

9 - Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2021.

Luiz Marcelo Lira Pesquisador/ Mat. Nº 1377432 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11